



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 139/2020

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO E LINK DE INTERNET PARA O SISTEMA DE MONITORAMENTO NO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS.

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **CB NET TELECOMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Padre Juliano Noal, nº 55, sala 02, Bairro Centro, RS, CNPJ nº. 12.542.366/0002-52, representada Pelo Sr. **MAIQUEL RIBEIRO**, inscrito no CPF sob o nº. 008.992.680-30, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL.

**1.1.** O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, com base no Processo Administrativo nº. 122481/2020 e da Dispensa de Licitação nº. 004/2020 e no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.** Contratação de empresa para serviço de manutenção de câmeras de vídeo monitoramento e link de internet para o sistema de monitoramento no município de Espumoso, RS.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA

**2.1.** O presente contrato terá vigência de 10 (dez) meses, a contar da data de assinatura, encerrando-se no dia 31/12/2020.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** A despesa correrá pela seguinte rubrica:

**2109 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO.**

**3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**



#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1.** O valor da elaboração dos serviços técnicos mencionados acima é de R\$ 1.989,90 (mil novecentos e oitenta e nove reais com noventa centavos), totalizando R\$ 19.899,00 (dezenove mil oitocentos e noventa e nove reais).
- 4.2.** O pagamento somente será liberado mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo gestor do contrato e de conformidade ao discriminado na proposta da empresa contratada.
- 4.3.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da entrega da Nota Fiscal/Fatura. Não estando corretamente preenchida, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida para ulterior correção, ficando desconsiderado o tempo de tramitação. O pagamento será efetuado, após a efetiva entrega do trabalho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da protocolização da fatura, devidamente atestado pela fiscalização, no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Espumoso.
- 4.4.** O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais previstos na legislação vigente.
- 4.5.** Consideram-se efetivamente realizados os serviços executados e atestados pela Secretaria responsável.
- 4.6.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1.** Compete ao CONTRATANTE:
- 6.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
- 7.1.1.** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 7.1.2.** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- 7.1.3.** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 7.1.4.** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 7.1.5.** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato
- 7.2.** Será susado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.



**7.3.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através e desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.

**7.4.** Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**7.5.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**7.6.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**

**8.1.** O contrato poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preencha ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

**8.2.** Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

**8.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

**8.4.** A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização do Contrato será exercida pelo Departamento de Engenharia por meio do servidor Gerson Luiz Cecchele Engenheiro Civil CREA/RS 054.411 que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

**9.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato;

#### **CLÁUSULA NONA – SUCESSÃO E FORO**

**10.1.** As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município **CONTRATANTE**, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, 06 de março de 2020.

---

**DOUGLAS FONTANA**  
Contratante

---

**CB NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**  
Contratada